



Câmara Municipal de Tupanciretã

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora decretou e este signatário promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as prestações de contas dos administradores do Executivo Municipal, Sr. Carlos Augusto Brum de Souza e Sr. Gustavo Simões Lírio, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº 21.027 relativo ao Processo nº 004454-0200/19-2, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º A rejeição deste texto legal, observado o que determina o Art. 166, do Regimento Interno da Câmara, equivale à rejeição das contas dos administradores municipais acima mencionados, relativas ao exercício de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.



LUIZ VALMOR DA SILVA FRANÇA
Presidente do Poder Legislativo

RECEBIDO EM 28/11/23

HORÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**PARECER ATINENTE AO PROCESSO TCE/RS Nº 004454-0200/19-2, QUE
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019**

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem o julgamento das contas do Prefeito dentre suas atribuições fiscalizadoras, conforme interpretação do artigo 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º, da Carta Magna e, por simetria, do artigo 71, I, do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural o processamento do julgamento das contas de governo do Município, conforme dispõe o seu artigo 164, III.

Vale salientar que o julgamento diz respeito às contas anuais de governo e não do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o qual apenas opina sobre as mesmas, sendo a Comissão e o plenário da Câmara Municipal soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

No caso em exame, cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício 2019, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável à aprovação das contas, com ressalvas, do Administrador do Executivo Municipal de Tupanciretã, Senhor Carlos Augusto Brum de Souza, e favorável à aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal de Tupanciretã, Senhor Gustavo Simões Lírio. Como há disposição no artigo 166 do Regimento Interno quanto ao dever de manifestação desta Comissão, apresenta-se este parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Cabe ressaltar que ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2019, pode a Câmara de Vereadores, como referido anteriormente, julgar as contas, nos termos do artigo 31, §1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Tribunal de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores, conforme disposto no artigo 31, §2º, da Constituição Federal.

Outrossim, deverá ser garantido ao ex-agente político responsável o devido processo legal, com a oportunização de um amplo direito de defesa e um irrestrito contraditório.

Há de se ressaltar, nesse viés, que este parecer foi antecedido por processo administrativo devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa Legislativa.

A fim de propiciar toda lisura a este processo, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do artigo 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas, os administradores, Srs. Carlos Augusto Brum de Souza e Gustavo Simões Lírio foram devidamente intimados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural a apresentarem defesa às conclusões contidas no parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a produção de provas que julgassem necessárias.

Diante dessas alegações, cabe-nos apresentar o seguinte relatório.

Esta Comissão, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno deste Legislativo, após cuidadosa verificação, procedendo à análise dos autos do Processo de Prestação de Contas nº 004454-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

0200/19-2, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Administradores do Município de Tupanciretã, relativas ao exercício de 2019.

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, esta Comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas no exercício de 2019, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, ao referendo do egrégio Plenário.

Tupanciretã, 27 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

BENHUR LUCÍDIO TERRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

ARLETE SENGER SILVEIRA

Relatora